



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0019364-57.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE DE FRANCA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS
S.A.

DESPACHO

Dispensar a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça ao demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Recife, 26 de março de 2019

Castro Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito



